VER EBERTOM

Lei nº 1356 /2021 de 31 de maio de 2021.

INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Institui o Programa Medicamento em Casa, no Município de São Francisco de Assis, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas acima de 80 anos, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, das pessoas portadoras de deficiência mental cadastrados nos serviços do CAPS e usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art.3º - A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º - O envio dos medicamentos obedecerá as prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado semestralmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – residência na área urbana do município de São Francisco de Assis;

II - cadastramento junto à Unidade básica de saúde a qual pertence;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará através das ESFs a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 31 de maio de 2021.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretario Municipal da Administração e Planejamento

*"Lei de autoria do vereador Ebertom Luiz"*